

#### Termo de Ajuste nº 104/2016



Termo de Ajuste nº 104/2016, que entre si celebram o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de ACARAÚ para os fins que especifica.

O ESTADO DO CEARÁ, por meio de sua SECRETARIA DA SAÚDE, com sede na Avenida Almirante Barroso Nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, aqui representada pelo Secretário Adjunto da Saúde Dr. Marcos Antonio Gadelha Maia, portador do RG: 55482182 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 235.944.703-34, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 730, Apto. 802, Aldeota, Fortaleza — Ceará, doravante denominada TRANSFERIDOR e, de outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ, com sede na R. Gal. Humberto Moura, 675 B - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 07.547.821/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Alexandre Ferreira Gomes da Silveira, CPF nº 430.476.293-15, residente e domiciliado em Acaraú/CE, doravante denominada BENEFICIÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Ajuste, com fundamento na Lei Federal nº8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, LC 119/2012, alterada pela LC 122/2013, no Decreto nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto nº31.468/2014, no Decreto 31.621/2014, Decreto Estadual nº 28.841, de 23 de agosto de 2007, e demais legislação aplicável, conforme Processo nº 4185356/2016 e Intenção de Gasto nº 89539000, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Ajuste tem como objeto a transferência de recursos financeiros ao BENEFICIÁRIO, visando a aquisição de 01 (uma) Ambulância para uso do Sistema Único de Saúde/SUS no município de ACARAÚ/CE, em conformidade com Plano de Trabalho, parte integrante deste termo independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRANSFERIDOR

- a) proceder a liberação de recursos financeiros, obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, bem como o disposto no item b, citado abaixo.
- b) atestar, por ocasião de cada repasse financeiros ao beneficiário, a regularidade cadastral, a situação de adimplência e a comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso.
- c) acompanhar e fiscalizar a sua execução, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto nos termos do artigo30 da LC 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, conforme cláusula oitava do presente instrumento.
- d) acompanhar e controlar a execução do objeto do Termo de Ajuste diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração pública estadual, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- e) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Ajuste, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera estadual a responsabilidade pela execução do Termo de Ajuste na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação de modo a evitar a sua descontinuidade;
- f) realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pelo transferidor, em prazo correspondente ao período do atraso.
- g) analisar a prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pelo beneficiário.
- h) emitir Termo de Conclusão, no caso de aprovação da Prestação de Contas, ou registrar a inadimplência do beneficiário e dar ciência à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias, para instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de reprovação da prestação de Contas, após tomadas as medidas administrativas cabíveis.
- i) indicar outras obrigações que se fizerem necessárias de acordo com o objeto ajustado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- a) realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho.
- b) realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente.
- c) realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado, mediante a apresentação ao beneficiário dos documentos previstos no art. 20, § 1º do Decreto nº31.621/2014.
- d) realizar as aquisições e contraprestações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade, de acordo com o Decreto nº31.621/2014.
- e) ressarcir os valores de saldo remanescente a título de restituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão do instrumento; saldo de devolução decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução de 15 (quinze) dias contados do recebimento da

Processo nº 4185356/2016







notificação.

 f) comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio deste termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da sua vigência, mediante apresentação da prestação de contas.

g) apresentar Relatório de Execução Física do Objeto, a cada 60 (sessenta) dias contados do início da vigência deste termo, respeitado o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto.

h) apresentar Termo de Encerramento da Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste

 i) assegurar ao transferidor, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso do fiscal devidamente designado na Cláusula Oitava deste termo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de fiscalização ou auditoria.

 j) registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de convênio e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor e recebimento de recursos financeiros.

k) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesas excedente aos recursos financeiros transferidos.

 responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, contribuições sindicais, dentre outros.

m) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

n) aplicar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constante no Plano de Trabalho.

o) manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas do gestor do Transferidor, pelo
respectivo tribunal de contas, relativo ao exercício da concessão, os registro contábeis, bem como toda documentação
comprobatória das despesas realizadas em virtude deste termo, em sua sede, independentemente de sua contabilização
ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do
Termo de Ajuste e as fontes de recursos;

p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo, para fins de

acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

q) manter os recursos repassados em conta específica para este Termo, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência-OBT, ou para aplicação no mercado financeiro.

r) recolher à conta do Transferidor o valor corrigido da contrapartida pactuada, atualizada monetariamente, acrescida de juros legais, desde a data do recebimento dos recursos estaduais até a data da efetiva devolução, quando não

comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Termo de Ajuste.

s) recolher à conta do Transferidor o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e o pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.

t) divulgar o nome e a logomarca do Governo do Estado/Secretaria de Saúde do Estado do Ceará nos espaços e

produtos relacionados ao objeto deste termo.

 u) observar as determinações da LC 119/2012, do Decreto nº31.406/2014 e do Decreto nº 31.621/2014, parte integrante deste termo, independente de transcrição e demais regulamentações.

Parágrafo Primeiro — O ora beneficiário será o único responsável e executor do objeto estabelecido na cláusula primeira deste termo, sendo vedada a execução do presente instrumento por ente diverso do acordado, salvo a existência de outro interveniente, quando executor constante no Plano de Trabalho aprovado.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a realização de:

a) despesas a título de taxas administrativas, de gerência ou similar.

b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado do órgão transferidor, beneficiário e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de gratificação adicional.

c) aditamento com alteração do objeto.

d) utilização dos recursos com finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência.

e) despesas em data fora do período de vigência.

f) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

g) despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente.

h) despesas com clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam

Processo nº 4185356/2016

A



#### Termo de Ajuste nº 104/2016

Agentes Políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de Órgãos ou Entidades da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento

i) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade e servidores do beneficiário,

transferidor e do interveniente.

j) despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência deste termo, salvo os que tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescente e o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.

k) despesas com bens e serviços fornecidos pelo transferidor, interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem

como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Ajuste terá o início da sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de Dezembro de 2016, sendo admitida sua prorrogação, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada antes do término de sua vigência, no prazo mínimo que vier a ser fixado pelo ordenador de despesa do TRANSFERIDOR, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

A prorrogação da vigência do Termo de Ajuste dar-se-á automaticamente quando houver atraso na liberação dos recursos, motivado pelo TRANSFERIDOR, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

O valor global deste Termo é da ordem de R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta reais) oriundos do Tesouro do Estado, na Dotação Orçamentária 24200024.10.302.057.18138.05.444042.1.01.00, Orçamento de 2016, a ser transferido de acordo com o Cronograma previsto no Plano de Trabalho e mediante apresentação da documentação comprobatória da liquidação da despesa, tendo como contrapartida do município a quantia de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais).

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A liberação de recursos financeiros atenderá o Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos: a) regularidade cadastral; b) situação de inadimplência; e c) comprovação do depósito da contrapartida, quando for o caso.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de convênios e congêneres do Poder Executivo Estadual, cuja movimentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores ao transferidor ou aplicação no mercado financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto não utilizados pelo beneficiário, os recursos financeiros deverão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do Termo do Ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do termo de ajuste mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

# CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica a cargo do transferidor o acompanhamento e a fiscalização da execução deste termo com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do artigo 30, da lei Complementar nº119/2012, de 28/12/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto: a) o Sr. Alexandre José Mont'Alverne Silva, CPF nº 104.895.333-53, como gestor do termo de ajuste, para realizar o acompanhamento tendo por base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros

b) a Maria do Socorro Muniz de Souza Chaves, CPF nº 191.097.763-20, como fiscal do termo de ajuste para realizar a fiscalização do instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá ao fiscal emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o TRANSFERIDOR e o BENEFICIÁRIO, inclusive

Processo nº 4185356/2016





#### Termo de Ajuste nº 104/2016

reclamações, notificações e petições, sobre o presente Termo de Ajuste, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DO TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Compete ao Fiscal a emissão de Termo de Aceitação Definitiva do Objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o término da vigência do instrumento, podendo ser substituído pelo Termo de Encerramento da Execução do Objeto, emitido pelo Beneficiário, quando os convênios e instrumentos congêneres possuírem cronograma de execução física de até 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Compete beneficiário comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos, no prazo de até 30(trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, por meio da apresentação da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação ao transferidos dos seguintes documentos:

a) Termo de Encerramento da Execução do Objeto.

b) Extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento.

c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não apresentação da prestação de contas ensejará a inadimplência do beneficiário e a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir a qualquer tempo, o presente Termo de Ajuste sendo-lhes imputadas às responsabilidades das obrigações e creditados os beneficios no período em que este tenha vigido e, unilateralmente pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme art. 28, inciso IV e IX do Decreto nº 31.621/2014.

PARÁGRAFO UNICO — No caso de rescisão, o beneficiário fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo de recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Termo de Ajuste será publicado pelo TRANSFERIDOR em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da sede do TRANSFERIDOR, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do Termo de Ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza-CE, 28 de junho de 2016.

MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA SECRETÁRIO ADJUNTO DA SAÚDE

ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA
PREFETTO MUNICIPAL

	Jerrica		. 2		
RG:	CPF:	-	RG:	CPF:	





PROPOSTA DE	PLANO DE TRABALHO
Nº do Termo de Referência:	Concedente: SESA – Secretaria de Saúde do Estado do Ceará
I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERES	SADO
Proponente/Gonvenente*	
Nome: Prefeitura Municipal de Acaraú	CPF/CNPJ: 07.547.821/0001-91
Interveniente spreencher quando for o caso>	
Nome:	CPF/CNPJ:
Executor <pre>preencher quando for o caso&gt;</pre>	
Nome:	CPF/CNPJ:
II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALI	НО
Valor: R\$ 67.800,00	Data do Plano de Trabalho: 23/06/2016
III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXE	CUTADO
Objeto: Aquisição de 1 (uma) Ambulância para	o Município de Acaraú/CE.
Público-Alvo: População do Município de Acar do IBGE 2015.	raú estimada em 61.210 habitantes, segundo estimativa
IV - PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Início: 28 de junho de 2016	Fim: 30 de dezembro de 2016

A



	1000年の日本の日本の日本の日本の日本の日本の日本の日本の日本の日本の日本の日本の日本の	のは、中国の大学の大学の大学の大学の大学の大学の大学の大学の大学の大学の大学の大学の大学の	The second second		は 日本の	は 日本
	<u> </u>	NDIOADOR FISICO	0	VALOB	Ed	PERIODO
	UNIDANDE	QUANT	QUANTIDADE	TOTAL	DATA	D/ATT/AVEIN/AVE
Aquisição de 1 (uma) Ambulância para o Município de Acaraú/CE.	N	04	-	R\$ 67.800,00	28/06/2016	30/12/2016
EIMARA A A	Elektroniki)	(MANN)	EGNACHTINKAU)	VZALIOJE Trojeval	DANTA INTO M	DANTAGE INME
Aquisição de 1 (uma) Ambulância para o Município de Acaraú/CE	5	9	1	R\$ 67.800,00	28/06/2016	30/12/2016
	(c/(Sh(OS)PREWE)	(OS) PRINCES INVESTIGATES.				
THE MALLEY DESCRIPTION	UNIDABLE CUMMINIBANDE	W.4U0JR	VZAL(6)Z	VSERIES INVESTIGATION OF THE PROPERTY OF THE P	Ave	DESCRETE/AODBA
Aquisição de Ambulância: Motor: Número de cilindros: 04 em linha, nº de válvulas por cilindros: 04 em linha, nº de válvulas por cilindro: 2, Cilindrada total (cc): 1368, Potência máxima (Kgf.m): 12,4 (G) /88 (E) a 5.750 rpm, Dlámetro x Curso: 72 x 84mm, Aspiração: natural. Alimentação: combustível/gasolina etanol. Suspensão dianteiros: hidráulicos, telescópicos de duplo efeito, elemento elástico dianteiro: mola elicoidal; tipo de suspensão dianteira: MC Pherson com rodas independentes, braços ocilantes inferiores transversais com barra estabilizadora. Rodas: Peneus: 175/70 R14 88T – Aros: 5.5x14" em chapa de aço (Step em chapa 5.5 x 14"). Desempenho: 0 a 100 Km/h 12,4s (G)/11,9s (E); velocidade máxima: 157Km/k (G) /158Km/h (E). Especificações da Transformação: (01)	δ	R\$ 67.800,00	R\$ 67.800,00	44042	in Change	Equipamento e Material Permanente

1		A.		
MANAGE				
	4		BUA	
100	્રિ	- 6		
-		7		SO
		1	1	
4				

5

.

com dois cintos de le travamento no honete para maca ado naval com aval com caval com caval com revertimento en trachado de alta nação por lámpada com interruptior antiliador de parace pendente; 02 (duas) las traseiras. Parte ador acústico-visual com interruptor antiliador de parace pendente; 02 (duas) las traseiras. Parte ador acústico-visual com interruptor antiliador de parace pendente; 02 (duas) las traseiras. Parte ador acústico-visual com interruptor ador acústico-visual com interruptor adois independentes acido ativa; 01 (um) e sirene contendo era sinalização, um e sinene contendo de la padrão sem tado.  TOTAL METAS R\$ 67.800,000 VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO R\$ 67.800,000





	Descrição	5000000000000000000000000000000000000		V	alor (RS))	
	Valor Total:		100%		R\$ 67.800,00	
	Valor do Repasse:		73,8%		R\$ 50.000,00	
Valores:	Valor Contrapartida:		26,2%		R\$ 17.800,00	
	Valor Contrapartida F					
	Valor Contrapartida em Bens e Serviços:					
_		Ano	- 10 H S - 1	e en et al et en al et	/alor-(R\$)	
Cronograma de	2016			R\$ 50.000,00		
Repasse		TOTAL	<b>法建设基础</b>	50-000-00		
RONOGRAN	A DE DESEMBOLSO					
REPASSE	Metad	Meta 2	Motal 3 230	Meta 4 kg	SOMA	
30/06/2016	R\$ 25.000,00				R\$ 25,000,00	
30/07/2016	R\$ 25.000,00				R\$ 25,000,00	
SUB-TOTAL	R\$ 50.000,007	There is the			R\$ 50,000,00	
ONTRAPARTIDA FINANCEIRA	Meta 1 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4r	SOMA	
30/06/2016	R\$ 8.900,00				R\$18,900,009 kg.1	
30/07/2016	R\$ 8.900,00				R\$(8.900,00)	
SUB-TOTAL	R\$ 17 800,00				R\$17.80000	
TOTAL	R\$ 67.800,00)			END E DEDVICE		
	COMPROVAÇÃO	DE CONTRAE	ANTIDAVEME	ENSIESERMING		
ONTRAPARTIDA		Meta 2	Mota 3	Wete 4	SOMA	
EM BENS E	Meta 1	Lucia 2	There's			
-	ar area crosses in a constant was a series of the	-	-	- 3	*******	
6 -	-	_	-	- 8		
	_	-	_	- 1	等。(2) (XXXX) <del>全</del> 30 (XXX) 计工	

ASSINATURA DO PROPONENTE

Acaraú, 23 de Gunko 201

Alexandre Ferreira/Gomes da Silveira Prefeito/Municipal APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Jalega 28 106 116

GESTOR / ORDENADOR DE DESPESA







#### ANEXO II

# MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial Nº 0707.01/2016

	OBJETO: AQUI		A) AMBULÂ	NCIA PARA	A USO DO SIS		
Item N°	Especifi	cação do Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valo
	Validade da Pro O licitante dec encargos trab deslocamentos	clara que, nos valores palhistas, previdenci s de pessoal, custo licitado, inclusive a m	dias. s apresenta ários, fisca os, demais argem de l	idos acima, ais e com s despesas ucro.	erciais, taxas, que possam	fretes, seg	guros,









III.I.) 1º Modelo de Declaração:

# DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por s	er a express	ao da verdade, firma a preser	ite, sob as penas da Lei.
(UF), .	de	2016.	
		DECLARANTE	









#### ANEXO III

# MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

## DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a exp	oressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
(UF), de .	2016.
	DECLARANTE







#### **ANEXO III**

# MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.III.) 3º Modelo de Declaração:

# DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por se	a expressão da verdade, firma a pre	esente, sob as penas da Lei.
(UF),	de 2016.	
	DECLARANTE	





III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

## DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

(UF), de 2016.	
DECLARANTE	







III.V.) 5º Modelo de Declaração:

# DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome/Razão Sorepresentante						édio de	e seu
portado(a) da						CPF	nº
	, DECL	ARA, sob as san	ções admin	istrativas	cabíveis e s	ob as p	enas
da lei, ser micro	empresa ou ei	mpresa de pequ	ieno porte i	nos termo	s da legisla	ção vig	ente,
não possuindo Complementar r		impedimento	s previstos	no §4	do artigo	3º da	a Lei
	(U	F),	_de	d	le 2016.		
	_	(Represent	ante Legal)				









III.VI.) 6º Modelo de Procuração:

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço.

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, relativo ao pregão promovido através do Edital nº \_\_\_/\_\_\_, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

(UF),	de de 2016.
	OUTORGANTE









# ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ACARAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua
Prefeitura Municipal na Rua General Humberto Moura, 675-B, Centro, Acaraú/Ce, através da
Secretaria de Saúde, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.278.643/0001-18, neste ato
representada pela respectiva Secretária Sra. Liduína Fátima Freitas dos Santos, doravante
denominado(a) de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa, com endereço à
rua,, bairro, cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representado por
(nome e qualificação), portador(a) do CPF nº, ao fim assinado, doravante
denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão nº, o que
fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da <u>Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão</u>, o Decreto nº 3.555/2000, devidamente homologado pela Sra. Secretária de Saúde do Município de Acaraú - CE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente contratação a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA PARA USO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL E TERMO DE AJUSTE № 104/2016, constantes do Item, conforme Anexo I do Edital do processo licitatório referido na cláusula primeira, no qual restou vencedor a Contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

- 3.1- O objeto contratual tem o valor de R\$ ...... (...............), a ser pago até o 10° dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão.
- 3.2- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

4.1- O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA pela administração, no local determinado na





ORDEM DE COMPRA/ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

- 4.2- A entrega do(s) veículo(s) deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Ordenadora de Despesa.
- 4.3- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 4.4- Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.
- 4.5- O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.
- 4.6- Deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com domicílio a Av. João Jaime ferreira Gomes, S/N Centro, Acaraú/Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.278.643/0001-18, para a entrega dos produtos, deverão ser atendidas as exigências deste edital.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

5.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar o prazo de 31 de dezembro de 2016, contados a partir da Nota de Empenho.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATACAO

6.1- O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1- As despesas deste contrato correrão à conta de Recursos do **Termo de Ajuste № 104/2016 / Prefeitura Municipal de Acaraú**, consignados no vigente Orçamento Municipal, na Dotação Orçamentária nº **12.01-10.301.0031.1.038** e Elemento de Despesas **4.4.90.52.00**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o adimplemento da obrigação contratual, mediante apresentação de Atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do Edital, acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS e RECIBOS) que deverão ser entregues na Sede da Secretaria Competente de Acaraú.

# CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer









declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

- 9.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o
   Município de Acaraú prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 9.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado







mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

 II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

 III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8- As sanções previstas no **item 9.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2- O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

10.3- O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

10.3.1- Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

11.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

11.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

	Acaraú/CE, de de 2016.
CONTRATANTE	CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:	
1	CPF: